

Análise do projeto de lei do senado nº 146/2007: disposições sobre a digitalização e o arquivamento de documentos em mídia ótica ou eletrônica

Ives Bruno de Lima Silvaⁱ, Sheyla Rocha de Moraesⁱⁱ, Pedro Alves Barbosa Netoⁱⁱⁱ

RESUMO:

O presente artigo tem por finalidade analisar o Projeto de Lei do Senado nº 146/2007, que dispõe sobre a digitalização e arquivamento de documentos em mídia ótica ou eletrônica, bem como verificar como a sua implantação irá afetar a preservação de documentos no país. Adota como metodologia a pesquisa bibliográfica e documental. Apresenta uma descrição detalhada da proposta, comparando o projeto com a legislação vigente - Lei Nº 12.682/2012 - e analisando as principais justificativas contidas no PLS 146/2007. Além disso, o artigo discorre sobre a principal inovação contida no projeto, que é a possibilidade de descarte de documentos em papel, após a sua digitalização e certificação digital.

Palavras-chave: Preservação Documental. Arquivologia. Digitalização. Certificação Digital.

Analysis of the draft law of the senate nº 146/2007: provisions on the scanning and filing of documents in optical or electronic media

ABSTRACT:

The purpose of this article is to analyze Senate Bill No. 146/2007, which deals with the digitization and archiving of documents in optical or electronic media, as well as verifying how its implementation will affect the preservation of documents in the country. It adopts as methodology the bibliographical and documentary research. It presents a detailed description of the proposal, comparing the project with current legislation - Law No. 12,682 / 2012 - and analyzing the main justifications contained in PLS 146/2007. In addition, the article discusses the main innovation contained in the project, which is the possibility of discarding paper documents, after their digitalization and certification.

Keywords: Documentary Preservation. Archivology. Scanning. Digital certification.

Data de submissão: 08/02/2018 - Data de aprovação: 03/06/2018

ⁱ Especialista em Gestão Documental pela UFRN. E-mail lima_economia@yahoo.com.br

ⁱⁱ Especialista em Gestão Documental pela UFRN. E-mail sheyla-morais21@hotmail.com

ⁱⁱⁱ Professor Adjunto do Departamento de Ciência da Informação da UFRN. Doutor em Ciência da Informação pela UFMG. Maitrise en Sciences Juridiques pela Université du Québec à Montréal- Canadá (Estágio de Pesquisa). Graduação em Biblioteconomia pela UFMG. Email pedrocorone@hotmail.com

1 INTRODUÇÃO

O armazenamento de informação em meios eletrônicos significou uma mudança de padrão na forma como guardamos informações. Esse desenvolvimento não trouxe apenas novos desafios para quem trabalha com preservação documental, como também exigiu o surgimento de novas normas e legislações sobre a preservação de documentos. De acordo com o apresentado, este trabalho pretende analisar o Projeto de Lei do Senado nº 146/2007, que dispõe sobre a digitalização e o arquivamento de documentos em mídia ótica ou eletrônica, e verificar como a sua implantação irá afetar a preservação de documentos no país.

A mudança central proposta pelo PLS 146/2007 diz respeito à possibilidade de destruição de documentos em papel, após a sua digitalização e certificação digital. Contudo, o projeto de lei ignora o desafio que é armazenar documentos eletrônicos.

O primeiro desafio da preservação documental de forma eletrônica é a durabilidade do suporte. Enquanto um documento de papel pode atravessar um século, dificilmente um *CD-ROM* alcançará uma década sem apresentar defeitos.

Outro problema do armazenamento digital é a necessidade de troca periódica da informação. A durabilidade das unidades de armazenamento e o rápido desenvolvimento de novos suportes obrigam o custodiador da informação a desenvolver uma política de migração da informação para outras unidades de armazenamento.

Para que fique mais claro o problema do desenvolvimento de novos suportes, podemos citar o caso dos disquetes. Há quinze anos, boa parte das informações eletrônicas era armazenada neles. Com o desenvolvimento dos *CD-ROMs*, os disquetes foram deixados de lado. Em menos de dez anos os CDs atingiram o seu auge e agora seu uso está em declínio graças aos *pen-drives*, que por sua vez estão perdendo espaço para o armazenamento em grandes *data centers*, também conhecidos como armazenamento em nuvem.

Agora, supondo que uma empresa tenha guardado informações importantes em disquetes, caso a mudança de mídia não tenha sido feita, dificilmente ela conseguirá um drive de disquete para resgatar essas informações.

O terceiro desafio diz respeito à diplomática. Documentos digitais correm maior risco de manipulação de seu conteúdo. Além disso, as mudanças de suporte e possíveis alterações na extensão dos arquivos podem prejudicar a comprovação de veracidade dos documentos.

Como é possível observar, a digitalização de documentos com posterior destruição de massa documental, proposta pelo PLS 146/2007, traz diversos riscos. Pensando nisso, o presente trabalho visa avaliar o projeto de lei e discutir a sua viabilidade de implementação. Para tanto, foi realizada uma pesquisa bibliográfica a fim de subsidiar na literatura da área de gestão documental a análise proposta.

2 PRESERVAÇÃO DOCUMENTAL

Preservar é a soma das medidas necessárias que garantam a acessibilidade livre e permanente ao patrimônio documental. É ainda o conjunto de meios específicos que se propõem a evitar uma deterioração posterior do documento original e que requerem uma intervenção técnica mínima.

Para o Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ (2005, p. 73), documento é: “Unidade de registro de informações, qualquer que seja o formato ou suporte [...]”.

É necessário considerar as especificidades e particularidades exigidas nos diferentes suportes da informação. Um disquete, um documento em papel, uma fita de vídeo, um microfilme - cada um deles apresenta distintos processos de deterioração e demandam diferentes procedimentos de cuidado. A preservação deve ponderar as técnicas apropriadas para cada suporte, objetivando prolongar ao máximo o seu tempo de vida útil.

No método de introdução de um programa de preservação, é provável encontrar resistência às mudanças, especialmente quando é preciso alterar rotinas e hábitos há muito estabelecidos. A implantação de novos procedimentos, que inicialmente parecem simples, na prática, podem resultar em grandes desafios para a equipe de preservação. Atualmente, considerando a realidade das organizações que geralmente trabalham com insuficiência e precariedade de recursos humanos e financeiros, recomenda-se seguir uma proposta onde “mais vale prevenir do que curar”. Os procedimentos e ações

voltados para a estabilização ou redução dos processos de deterioração dos documentos normalmente são mais eficientes e acessíveis que os procedimentos de recuperação de documentos que já se encontram em um processo avançado de degradação.

Vale acrescentar que o direito à memória é um direito constitucional do cidadão e não se pode, sob nenhuma hipótese, proibir o acesso. Devem-se buscar meios alternativos e mais viáveis que simplifiquem a consulta das informações contidas nos documentos, seja aquela informação de interesse pessoal do cidadão, no que concerne à sua existência, sejam aquelas de interesse público, de caráter histórico. Há um impasse na política organizacional de preservação de documentos, pois de nada vale manter os documentos em cofres, em arquivos sofisticados, ou simplesmente em prateleiras ambientadas, se negados os direitos à memória, ao acesso e à informação contida nos documentos.

Por essa razão, a questão da preservação documental está em pauta nas assembleias, onde são discutidas estratégias de conservação e acesso à informação que perfaçam a problemática.

3 DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS

A aplicação da digitalização documental nas organizações tem sido cada vez mais necessária para o processo de disponibilização da informação de forma mais eficiente.

Para Garcia, a digitalização pode ser compreendida como a

conversão de um suporte físico de dados para um suporte em formato digital visando dinamizar o acesso e a disseminação das informações, mediante a visualização instantânea das imagens a multiusuários” (GARCIA, 2009, p. 4).

O emprego desse novo meio de difundir informação assegura alguns benefícios para a instituição, são eles: minimização no tempo de restabelecimento das informações; precisão na atualização de dados; acesso mais viável e por mais de um usuário; além de preservar cópias de segurança. Entretanto, a organização não pode ignorar as desvantagens que a tecnologia provoca. Estão entre elas: as frequentes

alterações de mídia; a imposição da presença de equipamento e *software* para recobrar o dado; e, sobretudo, a inexistência do valor jurídico. Posto isso, é fundamental que a instituição esteja em alerta na busca por reduzir essas inconveniências e obter o máximo de desempenho no processo de digitalização documental do seu arquivo.

De acordo com Thomaz e Soares (apud ANDRADE, 2004, p. 245)

Após a explosão da produção informacional e a possibilidade de digitalização da informação, a humanidade chegou ao ponto atual, onde 90% das informações podem ser encontradas em meio digital, grande parte exclusivamente neste ambiente.

Frente à grande condensação de informações, passou a ser inescusável o racionamento de espaço para o arquivamento destas, e a economia de tempo tanto na sistematização do arquivo quanto na reintegração dos dados arquivados. Conforme o volume das informações se multiplica, a capacidade de memória dos softwares, onde conservados estes dados, crescem periodicamente.

Tendo em vista as adversidades que acometeram grandes núcleos de informações anteriormente e as que ameaçam outros núcleos de mesma natureza, os quais armazenam dados significativos, faz-se necessária a digitalização desses documentos para que estes não sofram com dano, perda ou descarte pelo não reconhecimento do seu valor.

4 CERTIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS EM MEIO DIGITAL

O desenvolvimento da internet, impulsionada no início dos anos 90, assim como o aumento do uso de computadores cada vez mais presentes em nossas vidas e nos processos organizacionais, favoreceram a ampliação de negociações de bens, serviços e informações executadas no âmbito digital. Os vínculos existentes na sociedade da informação desbravaram novas oportunidades. Os dados contidos nas redes digitais adquiriram novas dimensões, exigindo a necessidade de práticas de segurança que preservem a autenticação, permissão, privacidade e integridade das informações. A alternativa para solucionar esses percalços tem sido o recurso do sistema de criptografia.

A criptografia tornou-se objeto de estudo, servindo a diversas nações que possuem constituições, normas e políticas diferentes. No Brasil, instalou-se em 2001 padrões técnicos para sustentar um sistema criptográfico, denominado de Infraestrutura de Chave Pública Brasileira (ICP-Brasil), com o propósito de normatizar o manuseio dos certificados digitais.

Com a adoção do sistema de emissão de nota fiscal eletrônica (NF) pelas empresas, o volume de emissões e procura por certificados digitais foram mais intensos entre companhias de pequeno e médio porte.

Desta feita, a tendência é que esse crescimento se torne mais acelerado com a utilização de certificados digitais em outras aplicações de empresas e setor público. Atualmente, vários setores da sociedade estão utilizando a certificação digital e podemos citar como exemplos os Governos Federal, Estadual e Municipal; o Sistema Judiciário; o Cartório Eletrônico; o Sistema de Saúde, dentre outros.

Diante da popularização da internet, das TIC's e do novo formato de transações no ambiente digital, surgiu a necessidade do desenvolvimento de novas tecnologias para garantir autenticidade e segurança nas informações e documentos que circulam no ambiente digital. Atualmente, existe a necessidade de equiparar os documentos digitais com os documentos convencionais (papel), usufruindo dos mesmos benefícios, mas com as diferenças que existem em cada suporte.

O uso do certificado digital para a Arquivologia agrega valor tanto para a gestão documental como para a preservação dos documentos permanentes. E, neste contexto, ressalta-se o importante papel que o certificado digital tem para os documentos digitais e para a Arquivologia. No entanto, são escassos os estudos da área voltados para o documento digital.

Nesse sentido, recomendam-se para futuros trabalhos de pesquisa os desafios que o uso de assinatura digital de longa duração apresenta.

5 DESCRIÇÃO DO PROJETO DE LEI DO SENADO 146/2007

Foi aprovado no senado federal em 07 de dezembro de 2017 o PLS 146/2007, do senador Magno Malta (PR/ES). O projeto de lei trata dos critérios de reprodução,

guarda e armazenamento de processos digitalizados, eletrônicos e ópticos, e engloba documentos particulares e públicos arquivados, nas três esferas da administração pública e suas entidades integrantes. Em virtude disto, o presente artigo pretende analisar o referido projeto de lei, mostrando os seus pontos fortes e desafiadores e concluir sobre os possíveis efeitos da aprovação de seu texto original.

A grande mudança trazida pelo PLS 146/2007 diz respeito à possibilidade de destruição de documentos em papel, após a validação de documentos eletrônicos. Ele estabelece que documentos digitalizados e armazenados em mídia ótica ou digital autenticada, bem como as suas reproduções, terão o mesmo valor jurídico do documento original para todos os fins de direito.

Para que esse valor jurídico possa ser conferido, a proposta de lei fixa que os documentos deverão ser armazenados em mídia ótica ou digital autenticada por empresas e cartórios devidamente credenciados junto ao Ministério da Justiça. Também determina que reproduções realizadas por particulares deverão ser autenticadas, pelo serviço de títulos e documentos do domicílio do proprietário da mídia ótica ou digital, para que possa produzir efeitos perante terceiros.

Essa autenticação se dará através de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chave Pública Brasileira - ICP- Brasil, podendo ser solicitada e enviada por meio eletrônico pelo serviço de registro de títulos e documentos que detiver a guarda da mídia que a efetivou.

O projeto de lei também autoriza o descarte da massa documental após o seu armazenamento em mídia ótica ou digital autenticada. Essa possibilidade não estará disponível para os documentos correntes ou para aqueles que possuam valor histórico declarado por autoridade competente.

6 COMPARANDO O PLS 146/2007 COM A LEGISLAÇÃO ANTERIOR

Em julho de 2012 foi aprovada a Lei nº 12.682, que dispunha sobre a elaboração e o arquivamento de documentos em meios eletromagnéticos. Ela regulava a certificação digital de documentos digitalizados dando-os segurança jurídica, assim como o PLS 146/2007.

A Lei Nº 12.682/2012 e o PLS 146/2007 são extremamente parecidos. Ambos são concisos e não abordam aspectos relacionados à preservação documental, se limitando ao aspecto do reconhecimento de digitalizações.

O ponto primordial dos dois textos diz respeito à emissão de certificação digital pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP- Brasil, para a manutenção da diplomática dos documentos. De acordo com o CONARQ (2014, p.11) o certificado digital é “o conjunto de dados de computador, gerados por uma autoridade certificadora, que se destina a registrar, de forma única, exclusiva e intransferível, a relação existente entre uma chave de criptografia e uma pessoa física, jurídica, máquina ou aplicação”.

Com relação ao funcionamento de tal certificação, Santos (2005, p.69) afirma que na emissão de certificado digital “o sistema emite componentes digitais, com informações sobre como reconstruir o documento, de forma que o interessado possa fazer esta reconstituição para visualizá-lo em seu próprio computador”.

O que difere a Lei Nº 12.682/2012 do PLS 146/2007 é que a primeira não equipara os documentos digitalizados aos originais, não permitindo o descarte dos documentos em papel. Cabe ressaltar que nos casos em que os documentos nasceram em formato eletrônico, a guarda de documentos em meio físico não é obrigatória.

7 O PLS 146/2007 E A AUSÊNCIA DE UMA POLÍTICA DE PRESERVAÇÃO

O PLS 146/2007 trata da digitalização, autenticação e descarte de documentos. Ele é extremamente conciso, contudo a sua aplicação pode alterar significativamente a forma como são tratados os arquivos no país. O texto da lei contida na proposta se detém à validação da alteração do suporte da informação, não se atendo em nenhum momento à forma de preservação dos documentos.

É importante nos atermos ao aspecto da preservação documental, uma vez que este constitui a prioridade do trabalho arquivístico. Segundo Negreiros (2008, p.6), “o acesso aos documentos, sua identificação e localização são importantes, mas a partir do momento em que a preservação - física e intelectual - foi assegurada”.

Se existe alguma preocupação com relação à preservação dos documentos na proposta, ela só pode ser percebida na quinta justificativa do projeto, onde o autor cita

que a lei permitiria a manutenção de cópias de segurança. O problema é que o PLS 146/2007 não trata a cópia autenticada como uma cópia de segurança. Ele dá para ela o *status* de documento principal, uma vez que permite a destruição do documento em papel após a sua digitalização.

Ainda que a digitalização de documentos constitua um importante recurso para preservação da informação, não se podem negligenciar os desafios existentes na gestão de arquivos eletrônicos, como a conservação do suporte e a migração de tecnologia.

Santos tratou da migração tecnológica dos suportes eletrônicos. Para ele,

Alguns suportes eletrônicos têm previsão de durabilidade de até duas décadas, mas os programas e equipamentos utilizados para a recuperação e o processamento das informações armazenadas nesses suportes têm vida útil contada em anos, até, em meses (SANTOS, 2005, p. 58).

De um modo geral, o projeto de lei é muito despreocupado com a preservação do documento. Em nenhum momento o seu proponente parece atentar para o desafio que é preservar as informações em meio digital, com os custos que isso pode representar e com relação a aspectos referentes à necessidade de mudanças de um suporte digital para outro suporte da mesma natureza e mudanças na extensão dos arquivos.

A autenticação dos arquivos digitais também possui um problema extra não abordado pelo projeto. Considerando que a preservação de documentos eletrônicos exige a troca periódica de suporte, como se daria a autenticação da cópia de uma cópia autenticada? Quais as implicações dessas sucessivas autenticações para a diplomática?

Baseado na análise do projeto é possível inferir que a preocupação principal do seu autor foi viabilizar a migração de documentos para suportes mais tecnológicos a fim de possibilitar a destruição de documentos em papel. A criação de uma cultura da digitalização seguida do descarte dos originais, somada à ausência de uma política de preservação digital, poderá levar a destruição de provas de crimes, além da perda de direitos.

8 DAS JUSTIFICATIVAS CONTIDAS NO PLS 146/2007

Nesta parte serão avaliadas as justificativas do projeto. Ao todo, foram levantados seis pontos inerentes à digitalização e armazenamento, que corresponderiam a ganhos que seriam obtidos com a aprovação da proposta. São eles:

“I) redução de áreas destinadas aos arquivos físicos; II) redução de tempo no trabalho de gerenciamento e recuperação das informações; III) rapidez na atualização dos dados armazenados; IV) possibilidade de compartilhamento e acesso às informações a um número maior de usuários; V) a manutenção de cópias de segurança e VI) a redução dos gastos com papel, o que estimula a preservação do meio ambiente”.

Com relação à primeira justificativa, não se pode negar o ganho de espaço que os meios eletrônicos proporcionam, contudo, quando se trata de digitalização de processos, esse ganho só é real se, após a digitalização, o documento em papel for descartado. Acontece que, do ponto de vista da preservação da informação, esse descarte definitivamente não é desejado.

Segundo o CONARQ essa situação só será possível para:

Substituir, em situações específicas, grandes volumes de documentos destinados à eliminação, mas de prazos de guarda muito extensos, proporcionando melhor aproveitamento do espaço, reduzindo o custo de manutenção, concentrando as informações e facilitando o seu manuseio (CONARQ, 2001, p. 51).

A segunda justificativa trata da redução de tempo no trabalho de gerenciamento e recuperação das informações. Essa vantagem realmente existe, contudo é importante ressaltar que acervos de documentos digitalizados com fácil recuperação, via de regra, herdaram esta característica do arquivo que foi digitalizado. Também de acordo com o CONARQ (2001, p. 51) “os documentos devem apresentar uma organização que possibilite a recuperação das informações neles contidas antes e depois de processar a alteração do suporte”.

A terceira justificativa não constitui uma vantagem dos documentos digitais e sim uma necessidade.

Segundo Santos e Flores:

A informação em meio digital possui suas peculiaridades, e precisa ser “alterada” para ser preservada, isto quer dizer que os documentos precisam ser

migrados ou convertidos, e isto implica em alterações na sequência original de bits. Pode-se dizer que não é possível preservar documentos digitais sem alterá-los, pois as tecnologias seguem evoluindo e assim, é preciso acompanhar a evolução dos softwares e dos formatos (SANTOS E FLORES, 2015, p. 14).

Outra justificativa utilizada diz respeito à possibilidade de compartilhamento e acesso às informações a um número maior de usuários. Esta sim constitui uma das grandes vantagens dos documentos eletrônicos. Através da rede mundial de computadores, um documento pode ser enviado a qualquer região do globo, além de ser visualizado por diversas pessoas ao mesmo tempo.

A quinta justificativa fala na possibilidade de manutenção de cópias de segurança. Esse é um benefício real da troca de suporte, uma vez que permite a consulta de informação sem a necessidade de manuseio de documentos originais passíveis de destruição, bem como a segurança do acervo contra furtos e sinistros.

Apesar disso, deve-se ressaltar que o argumento acima só é válido quando utilizado visando à conservação do acervo, porém no projeto de lei, aparentemente, ele está a serviço do descarte do original. A possibilidade de eliminação de documentos originais é reconhecida pelo CONARQ, contudo, quando se tem que escolher entre eliminar o documento original e a cópia, normalmente é eliminada a segunda.

O último argumento diz que o projeto irá provocar a redução dos gastos com papel, o que favorece a preservação do meio ambiente, contudo não parece que o fato terá relevância. O projeto dispõe sobre a digitalização e arquivamento de documentos em mídia ótica ou eletrônica. Não trata de documentos que nasceram em formato eletrônico, ou seja, neste caso o documento nasceu em papel e terá sua informação transformada em bits ou microfilmagem. O uso de papel não foi dispensado.

9 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O PLS 146/2007 é semelhante àquilo que já existe aprovado na legislação brasileira sobre a certificação eletrônica de documentos digitalizados. Sua mudança está na possibilidade de eliminação dos documentos originais após a autenticação de digitalizações.

Baseado nisto, é possível inferir que, se consideramos a boa fé do projeto, o benefício principal que o legislador está buscando é o ganho de espaço proporcionado pela compactação de informações existente nos meios eletrônicos, com posterior eliminação da massa documental.

O ganho apresentado acima é mínimo. O projeto de lei não se atém aos aspectos relacionados à preservação da informação e de direitos que a guarda de documentos proporciona. Também negligencia as dificuldades relacionadas à salvaguarda de arquivos digitais no longo prazo. Sem dúvidas existe uma grande possibilidade de as perdas superarem o ganho.

Essa negligência talvez possa ser justificada pela ideia comum de que gerir arquivos digitais é mais fácil que administrar arquivos tradicionais. Como os documentos eletrônicos não ficam disponíveis aos olhos, sendo necessária a utilização de um *hardware* e *software* para a leitura da informação, a sensação de que o arquivo se encontra organizado é mais imediata.

Por fim, o PSL 146/2007 não apresenta nenhum dispositivo que regule como os arquivos digitalizados deverão ser preservados. Essa ausência torna a proposta menos interessante, uma vez que avança pouco do ponto de vista da gestão de arquivos. Além disso, apresenta como sua única inovação uma prática condenada pela comunidade arquivística.

Por fim, a existência de dispositivos que regulassem a forma como os arquivos digitalizados seriam preservados melhoraria o PSL 146/2007. Essa ausência distancia o projeto da gestão de arquivos. Além disso, o descarte despreocupado dos documentos em papel, justificado pela existência de cópias eletrônicas autenticadas, poderá levar à perda de direitos e informações importantes para instituições e indivíduos.

REFERENCIAS

ANDRADE, Ricardo. **Digitalizando a memória de Salvador: nossos presente e passado tem futuro.** 2004. Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/pci/v11n2/v11n2a08.pdf>>. Acesso em 14 fev. 2017.

BAGGIO, Claudia Carmem; FLORES, Daniel. **Estratégias, critérios e políticas para preservação de documentos digitais em arquivos**. Rio Grande do Sul, 2015. Disponível em <<http://revista.ibict.br/ciinf/article/viewFile/1336/1515>>. Acesso em 16 fev. 2017.

CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS - CONARQ. **Câmara Técnica de Documentos Eletrônicos - CTDE**. Rio de Janeiro, 2009. Disponível em <http://www.conarq.arquivonacional.gov.br/images/ctde/Glossario/2009glossario_v5.0_final.pdf>. Acesso em 13 fev. 2017.

_____. **Classificação, temporalidade e destinação de documentos de arquivo relativos à atividade-meio da administração pública**. Rio de Janeiro, 2001. Disponível em <[http://www.conarq.arquivonacional.gov.br/images/publicacoes_textos/Codigo de classificacao.pdf](http://www.conarq.arquivonacional.gov.br/images/publicacoes_textos/Codigo_de_classificacao.pdf)>. Acesso em 18 dez. 2016.

_____. **Glossário: documentos arquivísticos digitais**. Brasília, 2014. Disponível em <http://www.conarq.gov.br/images/ctde/Glossario/2014ctdeglossario_v6_public.pdf> . Acesso em 26 dez. 2016.

KONRAD, Glaucia Vieira Ramos; MERLO, Franciele. **Documento, história e memória: a importância da preservação do patrimônio documental para o acesso à informação**. Disponível em <<http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/informacao/article/viewFile/18705/>> Acesso em 01 dez. 2016.

MALTA, Magnus. **Projeto de lei nº de 2007**. Disponível em <<http://legis.senado.leg.br/mateweb/arquivos/mate-pdf/9549.pdf>>. Acesso em 01 dez. 2016.

NEGREIROS, Leandro Ribeiro; DIAS, Eduardo José Wense. **A prática arquivística: os métodos da disciplina e os documentos tradicionais e contemporâneos**. Perspectivas em Ciência da Informação, v. 13, n.3, p.2-19, set./dez.2008.

RONDINELLI, Rosely Curi. **Gerenciamento arquivístico de documentos eletrônicos: uma abordagem teórica da diplomática arquivística contemporânea**. 4.ed. Rio de Janeiro: FGV, 2005.

SANTOS, Henrique Machado dos; FLORES, Daniel. **Políticas de preservação digital para documentos arquivísticos**. Perspectivas em Ciência da Informação, v.20, n.4, p.197-217, out./dez. 2015.

SANTOS, Vanderlei Batista dos. **Gestão de documentos eletrônicos: uma visão arquivística**. Brasília: ABARQ, 2005.